



PROCESSO Nº 22.384-0/2016
UNIDADE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE VALTER CÉSAR COUTINHO
RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
ADV.: DR. JERFERSON SANTANA DA SILVA – OAB/MT 19.102

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE, representado pelo seu Diretor, Sr. Valter César Coutinho, em face do Julgamento Singular 1044/MM/2016, proferido nos autos de Representação de Natureza Interna, cuja relatoria pertenceu ao Conselheiro Substituto Moisés Maciel.

O signatário da peça recursal nominou-a **Recurso de Agravo**, tendo a mesma sido admitida como **Recurso Ordinário** em razão do subsequente Acórdão n. 07/2017-TP, por meio da Decisão n. 249/PRES/AJ/2017 publicada no DOC do dia 27/03/2017.

Promovido o **sorteio** deste **Recurso Ordinário**, recaiu sobre este Relator a responsabilidade para elaborar o voto.

Pretende o recorrente dar continuidade ao concurso público n. 01/2016, que foi suspenso em sede de Medida Cautelar, em razão da necessidade de material humano para compor o quadro permanente de servidores da autarquia municipal.

Para tanto, requereu a revogação da suspensão do certame e, conseqüentemente autorização para que o mesmo possa ter continuidade.



A **Secex de Atos de Pessoal**, ao analisar a peça recursal concluiu que a mesma deve ser **julgada improcedente**, em razão da ilegalidade da realização de concurso público nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término do mandato eleitoral, uma vez presente a vedação contida no parágrafo único do art. 21 da LC 101/2000.

O **Ministério Público de Contas** opinou, por meio do Parecer n. 3.186/2017, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, pelo **conhecimento** deste **Recurso Ordinário** e, no mérito, pelo seu **provimento**, a fim de revogar a medida cautelar concedida, autorizando a continuidade do concurso público n. 01/2016.

É o relatório.